



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 46/2017
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA
ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.240.869/0001-66, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 16, bairro Kobrasol, São José/SC, CEP: 88.102-030, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Alcides de Brida Neto, CPF nº 636.392.709-91, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 043/2017**, de acordo com o **Processo nº 23080.070803/2016-50**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por 12 (doze) meses; a inclusão de cláusula da rescisão; e a alteração da cláusula décima quarta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada excepcionalmente a vigência do contrato em referência por 12 (doze) meses, **de 06/03/2022 a 06/03/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor mensal estimado é de R\$22.442,81 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$269.313,72 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e treze reais e setenta e dois centavos)**, conforme tabela a seguir:

Item	CÓD SIAS G	Descrição	Unid. Medida	Qtd	Valor Unitário Mensal por Posto (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)
1	5380	Serviço de Venda de Passes para acesso a Restaurante Universitário (Operador de Caixa) - 44hs semanais	Posto	3	6.008,26	18.024,77
2	5380	Serviço de Venda de Passes para acesso a Restaurante Universitário (Operador de Caixa) – 36hs semanais	Posto	1	4.418,04	4.418,04
Total Mensal						22.442,81

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, conforme segue: Programa de Trabalho: 12.364.5013.4002.0042; Ptres: 169857; Fonte: 0100000000 e 0150262460; Natureza: 339039. Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptres: 169856; Fonte: 8100000000 e 8150262460; Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, nos termos e condições da cláusula sétima do instrumento contratual em referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 46/2017, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, em decorrência da implantação do sistema eletrônico de controle de acesso ao Restaurante Universitário, mediante comunicação prévia à CONTRATADA de **30 (trinta) dias**, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

8.1. Fica alterada a cláusula décima quarta do contrato referenciado conforme segue:

8.1.1 É vedado à CONTRATADA:

8.1.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8.1.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 04 de março de 2022.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-Reitor de Administração)

Alcides de Brida Neto
CPF nº 636.392.709-91
(Representante legal da Contratada)

Testemunha 1 _____
Nome
CPF

Testemunha 2 _____
Nome
CPF